

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /2024

Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva constantes dos Anexos da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar a programação orçamentária relativa à Emenda de Apropriação/Impositiva nº 115, constante do Anexo da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º As alterações das programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva previstas no art. 1º devem ser realizadas em consonância com os dados discriminados no anexo único deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, caso o recurso correspondente à emenda parlamentar tenha sido alocado em órgão ou entidade da Administração Pública estadual que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, ou seja identificado qualquer outro erro técnico sanável, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual com atribuição para a execução da

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

iniciativa, transferi-lo de grupo de natureza da despesa ou ainda tomar qualquer outra medida necessária para a viabilização da execução das respectivas emendas.

§ 1º A autorização prevista no caput poderá ainda ser aplicada, caso necessário, as emendas que constam no anexo deste Decreto.

§ 2º. O remanejamento de que trata o caput deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2024.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

ANEXO ÚNICO

EMENDA Nº 115

AUTOR DEP. TOVAR CORREIA LIMA		PARTIDO
EMENDA Nº 115	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA
<u>DESTINAÇÃO ATUAL</u> Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 243 GND:04 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a COORDENAÇÃO DE CLUBES DE MÃES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 08.580.367/0001-33, localizada na R. Padre Ibiapina, 123, Centro, Campina Grande/PB, os recursos acima citados, para aquisição de um veículo para a Instituição. <u>NOVA DESTINAÇÃO</u> Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade Localização: 0287 - Estadual Funcional: 08 243 GND: 03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> 70.000,00 (setenta mil reais) [Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a COORDENAÇÃO DE CLUBES DE MÃES, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 08.580.367/0001-33, localizada na R. Padre Ibiapina, 123, Centro, Campina Grande/PB, os recursos acima citados, para manutenção e custeio de suas atividades em assistência social prestadas a comunidade local, no intuito de capacitar as mulheres da comunidade, promovendo cursos profissionalizantes, oficinas, atividades esportivas e projetos sociais visando o bem-estar e o desenvolvimento.		

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa autorizar o Poder Executivo a proceder alterações nas programações orçamentárias relativas às Emendas de Apropriação/Impositiva acima mencionadas e que se encontram nos Anexos da Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024, a fim de permitir a execução no âmbito do exercício financeiro do corrente ano de 2024.

No ano de 2023, a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou o Projeto de Lei nº 1.094/2023, da lavra do Governador do Estado, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024”.

Na oportunidade, foram apresentadas 907 (novecentas e sete) Emendas pelos senhores Parlamentares, as quais, todas foram minuciosamente analisadas e discutidas durante todo o processo de tramitação da peça nesta Casa Legislativa.

No âmbito do Poder Executivo, a referida propositura foi sancionada, originando a Lei 13.041, de 15 de janeiro de 2024.

Contudo, no prazo de 120 dias contados da publicação da Lei Orçamentária, nos termos do caput do art. 36 da Lei nº 12.736-LDO/2024, esta Casa Legislativa foi informada através de Ofícios da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e da Secretaria do Estado da Saúde sobre razões de ordem técnica que impediam a execução de 55 emendas impositivas. Afora estas emendas, a Comissão de Orçamento, no exercício de suas prerrogativas legais, identificou impedimentos em mais três emendas, de acordo com as justificativas apresentadas pelas respectivas entidades beneficiárias das emendas originais, que foram acatadas após análise.

Neste contexto, foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, conforme o comando do §4º, do art. 36 da LDO/2024, propondo a alteração das programações orçamentárias de 58 emendas parlamentares apontadas com impedimentos, o qual foi aprovado nesta Casa em 05 de junho de 2024 e encaminhado ao Poder Executivo para as devidas

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

providências.

Ocorre que, posteriormente a este primeiro Decreto, em 17 de junho de 2017, esta Comissão foi informada, através do Memorando 016/2024GDTCL, encaminhado pelo Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima, sobre a impossibilidade da emenda nº 115/2023 ser executada nos moldes originais.

Dessa forma, nos termos do art. 36, §1º, inciso VII, da LDO/2024, esta Comissão acata os impedimentos, de acordo com as justificativas apresentadas pela respectiva entidade beneficiária da emenda.

Neste sentido, mais uma vez, conforme o comando do art. 36, § 4º, I, da LDO/2024, e respeitado o prazo de 30 de setembro do exercício financeiro vigente, havendo impedimento de ordem técnica, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas, mediante Decreto Legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Importante destacar que a análise do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 1.094/2023 foi realizada com base em critérios e fundamentos técnicos, jurídicos e políticos, adequando o objeto de todas as Emendas aos anseios e às principais necessidades do povo paraibano.

Assim, a presente alteração a ser realizada nas referidas emendas é de fundamental importância, especialmente tendo em vista o relevante alcance social, e o significativo impacto que a destinação das respectivas verbas irá gerar aos seus destinatários, sobretudo, às entidades privadas sem fins lucrativos que atuam em importantes áreas, a exemplo da assistência social, cultural, meio ambiente, saúde, educação e outros direitos difusos, como proteção à pessoa idosa.

Nesse Projeto de Decreto Legislativo, uma vez promovida as presentes alterações, alcançaremos uma verdadeira Justiça Social (que é indispensável ao desenvolvimento de uma determinada comunidade), princípio vocacionado à produção de riquezas com distribuição, justiça social e proteção aos vulneráveis e ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

Ressalta-se que a Emenda Impositiva fortalece a função legislativa e dá destaque à atuação parlamentar que conhece de perto as necessidades e carências sociais de suas respectivas bases, aproximando ainda mais a distribuição dos recursos da realidade da população, sobretudo a mais carente.

Esse mecanismo aumenta a importância do legislador na função de planejar e organizar as prioridades dos investimentos públicos e, conseqüentemente, aumenta a importância dos Legislativos em promover o debate e a necessária transparência da execução orçamentária dos recursos públicos.

A implantação das emendas impositivas implica o estabelecimento de soluções e estratégias de trabalho que envolve, no âmbito Estadual, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, além da participação popular, aproximando a população das decisões sobre a execução do orçamento.

Diante do exposto, considerando a grande relevância e importância destas emendas para o desenvolvimento de políticas públicas e sociais, durante este ano de 2024, conclamamos os dignos pares à aprovação do presente decreto legislativo.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2024.


DEP. JUTAY MENESES

Presidente


DEP. Branco Mendes
MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência



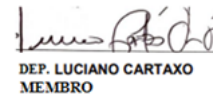
DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



George Moraes
Deputado Estadual



DEP. TOVAR CORREIA LIMA
MEMBRO



DEP. LUCIANO CARTAXO
MEMBRO